

PEDIDO DE VISTA: José Henrique Righi Rodrigues

AUTUADO: **João Pereira Bernardo**

PROCESSO Nº: 13000001875/05

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 107995-5

VALOR ORIGINAL DA MULTA: **R\$ 4.573,87**

MUNICÍPIO: **Perdizes, Minas Gerais**

DECISÃO DA RELATORA: **Cancelamento do Auto de Infração VALOR: R\$ 4.573,87**

DECISÃO DO CONSELHO: VALOR: R\$

INFRAÇÃO COMETIDA: Transporte de **70 (setenta) metros de carvão vegetal** no veículo de placa **KMP 83.96 do município de Perdizes, Minas Gerais, originário do Mato Grosso do Sul**, acompanhada de documentação **que ampara o transporte de carvão vegetal por veículo distinto daquele previsto na respectiva placa de trânsito, portanto, de origem desconhecida e desamparada de documentação ambiental hábil para seu transporte.**

EMBASAMENTO LEGAL: **art. 54, II, nº de ordem 21-A, Anexo previsto no art. 54 Lei Estadual 14.309, de 19.06.2002.**

RECURSO: () TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO (x) BAIXA EM DILIGÊNCIA

BAIXA EM DILIGÊNCIA

Tendo em vista que o processo não está devidamente instruído em face da inexistência de numeração e rubrica de suas respectivas folhas, sou pela baixa em diligência do presente expediente junto à Secretaria do presente Conselho visando sanar a respectiva irregularidade. Após que os autos retornem para emissão do respectivo voto.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2012

CONSELHEIRO
José Henrique Righi Rodrigues
Representante da Secretaria
de Estado de Fazenda de Minas Gerais